

Portaria N.º 030/2016

*Estima a Receita Fixa a Despesa do CONSURGE- RAS-LESTE,
para o Exercício Financeiro de 2017 e Dá Outras Providências.*

A Presidenta do CONSURGE e seus representantes em Assembléia ordinária,
coloca em vigor a seguinte Portaria:

O orçamento do CONSURGE, de acordo com os quadros que integram e
acompanham, estima à receita em **R\$ 20.030.000,00 (Vinte Milhões, e Trinta Mil
Reais)**, e fixa a despesa em igual valor.

Art.2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de forma tripartite, UNIÃO,
ESTADO e MUNICÍPIOS e mais as arrecadações do Imposto de Renda, Aplicações
Financeiras e demais e segundo os seguintes desdobramentos:

A - RECEITAS POR FONTES

RECEITAS CORRENTES

11 - Receita Tributária	1.630.000,00
13 - Receita Patrimonial	200.000,00
17 - Transferências Correntes	10.608.818,80
19 - Outras Receitas Correntes	20.000,00

Sub Total	12.458.818,80

RECEITAS DE CAPITAL

24 - Transferência de Capital	7.571.181,20

Sub Total	7.571.181,20

Total Geral	20.030.000,00

A Despesa do CONSURGE será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

A – DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

10 – Saúde	20.030.000,00
Total	20.030.000,00

B - DESPESAS POR ORGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

99 – CONSURGE	
01.01 – Coordenação do Consurge	2.188.818,80
02.01 – Convênios	7.121.181,20
03.01 – Operacional SAMU	10.720.000,00
TOTAL	20.030.000,00

**C - DESPESAS POR CATEGORIAS E SUB CATEGORIAS ECONÔMICAS
DESPESAS CORRENTES**

31000000 - Pessoal e Encargos Sociais	8.070.000,00
33000000 - Outras Despesas Correntes	4.023.818,80
Total	12.093.818,80

DESPESAS DE CAPITAL

44000000 - Investimentos	7.916.181,20
46000000 - Amortização da Dívida	20.000,00
Total	7.936.181,20
TOTAL GERAL DA DESPESA	20.030.000,00

O CONSURGE por ser uma Autarquia independente, durante a execução orçamentária de 2017 fica autorizado a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64, podendo para tanto:

- a) Anular parcial ou totalmente dotações do presente orçamento, aproveitar o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior ou o excesso de arrecadação verificado no exercício em curso.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

GOVERNADOR VALADARES, aos 26 de Agosto de 2016.



ELISA MARIA COSTA
Presidenta